



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Imprensa Municipal Estado da Paraíba Brasil  
Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001

Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Sexta - Feira, 05 de Abril de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

LEI MUNICIPAL N° 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015

BARRA DE SÃO MIGUEL - PB

## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

### EDITAL N° 001/2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no Município de Barra de São Miguel PB, e dá Outras Providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Rosângela Pinto de Lima, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei N° 109 de 24 de agosto de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO N° 001/2019**, do CMDCA.

#### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n° 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA**, assim como pela Lei Municipal n° 109/2015 e Resolução n° 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra de São Miguel-PB, está sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - **CMDCA** e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os Membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, **Direto, Secreto e Facultativo dos Eleitores** do Município de Barra de São Miguel - PB, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**.

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

## **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº109 de 24 de agosto de 2015;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barra de São Miguel - PB visa preencher as **05 (cinco) vagas** existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 40, da Lei Municipal nº 109/2015, os candidatos a Membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município no mínimo há 01(um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
- g) Ser aprovado na prova escrita de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, precedente ao sufrágio universal e direto, cuja regulamentação se dará mediante a publicação da presente Resolução e Edital a ser publicado posteriormente.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

## **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

---

**4.1.** Os Membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 32 da Lei Municipal nº 109/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de um **Salário Mínimo Mensal**;

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do **CONANDA**;

**5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar o Edital no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Data de Prova, e resultado final;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra de São Miguel-PB, na Rua Francisco Pinto, nº 166, (CEMEC) nesta cidade, das **14hs00min** às **17hs00min**, entre os dias **06 de Maio de 2019 e 17 de Maio de 2019**;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação com foto;
  - b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
  - c) Comprovante de residência no nome do candidato ou com declaração assinada por o proprietário do imóvel devidamente reconhecida em cartório de que reside no município há pelo menos um ano;
  - d) Certidão de antecedentes criminais.
  - e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
  - f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
  - g) Cópia do CPF;
  - h) Uma foto 3x4.
- a) **8.4.** Cada candidato (a) deverá credenciar junto á Comissão Eleitoral, 01 (um). Fiscal no ato da inscrição, sendo necessário levar as copia do RG e CPF.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo **CMDCA** efetuará, no prazo de 20 (vinte) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

- 10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do município contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E LEGISLAÇÕES AFINS.**

- 11.1** Compete à Consultoria (**Renata Souza Pereira dos Santos**) a realização da Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, elaborar, coordenar a sua aplicação com o **CMDCA** e Comissão Eleitoral, corrigir e aferir a nota alcançada pelo (a) candidato (a).
- 11.2** A prova escrita terá caráter **ELIMINATÓRIO**, conforme previsão do inciso V, artigo 40, da Lei Municipal Nº 109/2015.
- 11.3** A prova escrita será aplicada no dia **13 de Julho (sábado) de 2019, das 08hs00min às 12hs00min, na Escola Municipal João Pinto da Silva, localizada na Rua João Pinto da Silva, nº 319, Centro - Barra de São Miguel - PB.**
- 11.4** A prova escrita será objetiva e compreenderá vinte (20) questões: sendo doze (12) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), três (03) questões sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (**SINASE**) e cinco (05) questões sobre Políticas Públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social.
- 11.5** A prova constará de questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.
- 11.6** Serão considerados aptos a participarem do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, os candidatos (as) que obtiverem desempenho igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita.
- 11.7** O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.
- 11.8** Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que: apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância; não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado; não apresentar documento que bem o identifique; ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas; for surpreendida em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro meio para fraudar o Processo de Escolha; será eliminado o(a) candidato(a) que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica etc., bem

como óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

- 11.9** Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e entregues aos fiscais de sala até a saída do (a) candidato (a) do local de realização das provas.
- 11.10** Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.
- 11.11** O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para início da prova, munido de caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta, bem como com seu documento oficial de identificação com foto.
- 11.12** São considerados documentos de identificação as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.
- 11.13** No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da prova escrita.
- 11.14** Ao terminar a prova escrita, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada e o Caderno de Questões.
- 11.15** Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
- 11.16** O candidato deverá assinalar as respostas das questões da prova escrita na Folha de Respostas, preenchendo o local com caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.
- 11.17** A Prova Objetiva terá a duração de 04 (quatro) horas, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova.
- 11.18** É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local de prova, por parte do candidato.
- 11.19** A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.
- 11.20** O Gabarito Preliminar será divulgado no dia **15 de Julho de 2019**.

## **12 DAS REFERÊNCIAS DE ESTUDO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA.**

**12.1** O Conteúdo da prova escrita será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069/1990.
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – Lei Federal nº 12.594/2012.
- Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017 – “Nova Lei da Adoção”.
- Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014.
- Lei Federal nº 13.431/2017 – Lei da Escuta Protegida.
- Lei nº 13.436, de 12 de abril de 2017 – Garantia do direito a acompanhamento e orientação à mãe com relação à amamentação.

- Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2017 – Protocolo de avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças.
- Lei nº 13.440, de 8 de maio de 2017 – Aumento na penalização de crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017 - Prevê a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente.
- Revogação do artigo 248 que versava sobre trabalho doméstico de adolescentes.
- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei Federal nº 8.742/1993.
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei Federal nº 9.394/1996.

### **13 DOS RECURSOS.**

**13.1** Serão admitidos recursos quanto:

**13.1.1** Às questões da prova de conhecimentos;

**13.1.2** Ao gabarito preliminar;

**13.1.3** Ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

**13.2** Os recursos deverão ser postados na forma regulamentada pela Consultora e Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado, em formulários próprios, disponíveis junto aos membros da Comissão Eleitoral.

**13.3** O prazo para interposição de recurso será de dois **(02) dias úteis** contados a partir da publicação do Edital referente ao ato que o origina.

**13.4** O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido.

**13.5** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

**13.6** O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

### **14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**14.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**14.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**14.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**14.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**14.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**14.6.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**14.7.** É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**14.8.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**14.9.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**15.1.** A Eleição para os Membros do Conselho Tutelar do Município de Barra de São Miguel - PB realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08hs00min às 17hs00min, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do **CONANDA**;

**15.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

**15.3.** Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**15.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**15.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**15.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**15.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**15.8.** O eleitor poderá votar em um único candidato;

**15.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**15.10.** Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

**15.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**15.12.** Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver mais idade.

## **16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**16.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**16.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**16.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**16.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do **CMDCA**, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**17.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao **CMDCA**, que fará divulgar no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos **05 (cinco)** candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **18. DA POSSE:**

**18.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidenta do **CMDCA - Rosângela Pinto de Lima**, na sede do **CMDCA**, no dia **10 de Janeiro de 2020 (sexta-feira)** às **09hs00min**. Conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**18.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão Publicadas, com destaque, no **Diário Oficial do Município de Barra de São Miguel - PB**, no **Site da Prefeitura**, e na Sede do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**.

**19.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 109 de 24 de agosto de 2015;

**19.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**19.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**19.5.** Cada candidato poderá no ato da inscrição, credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, um fiscal que irá lhe dá apoio no dia da eleição.

**19.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**19.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**20.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Barra de São Miguel - PB, 04 de Abril de 2019.**

---

**Rosângela Pinto de Lima**  
**Presidente do CMDCA**

**ANEXO 01**

**Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA**

Publicação do Edital: 001/2019;	<b>05/04/2019</b>
Inscrições na sede do CMDCA das 14h00min às 17h00min	<b>06/05/2019 à 17/05/2018</b>
Período de avaliação da documentação dos inscritos	<b>19/05/2019 à 21/05/2019</b>
Divulgação de relação das inscrições habilitadas e desabilitadas	<b>22/05/2019</b>
Período para recurso dos candidatos cujas inscrições foram julgadas desabilitadas.	<b>23/05/2019 a 28/05/2019 dias úteis</b> <b>(para o candidato ser notificado)</b>

Período para pedido de impugnação de candidaturas por parte de qualquer cidadão ou autoridade.	<b>29/05/2019 a 03/05/2019 dias úteis (para o candidato apresentar defesa)</b>
Resultados dos recursos julgados	<b>06/07/2019</b>
Divulgação das inscrições homologadas aptas para a prova	<b>07/06/2019</b>
Realização da prova escrita	<b>13/07/2019</b>
Divulgação do gabarito preliminar	<b>15/07/2019</b>
Interposição de recurso quanto ao gabarito preliminar (prova escrita)	<b>De 15 a 16/07/2019</b>
Resultado dos recursos contra o resultado preliminar	<b>19/07/2019</b>
Divulgação do gabarito definitivo	<b>19/07/2019</b>
Resultado preliminar	<b>22 de Julho de 2019</b>
Interposição de recurso quanto ao resultado preliminar	<b>22 e 23/07/2019</b>
Resultado dos recursos contra o resultado preliminar	<b>26/07/2019</b>
Resultado Final da Prova Escrita	<b>26/07/2019</b>
Período para campanha dos candidatos	<b>27/07/2019 a 05/10/2019</b>
Eleição pelo sufrágio universal e direto. Resultado final	<b>06/10/2019</b>
Publicação do Resultado final no diário oficial do município	<b>07/10/2019</b>
Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos	<b>10/01/2020</b>

**ANEXO 02**

<b>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR</b>
<b>MANDATO 2020– 2023</b>
<b>Inscrição N°</b>

**Ilma. Sra.**

**Rosângela Pinto de Lima**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Eu \_\_\_\_\_, conhecido (a) como \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n° \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_\_, pelo órgão emissor \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Barra de São Miguel - PB, venho requerer a V. S<sup>a</sup> minha inscrição como candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar, na forma da Lei Federal n° 8.069/1990 e da Lei Municipal n° 109/2015. Para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

**Documentos Comprobatórios entregues (espaço reservado para uso da Comissão da Eleição):**

- ( ) I. Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;
- ( ) II. Cópia do CPF;
- ( ) III. Uma foto 3x4;
- ( ) IV. Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- ( ) V. Cópia de certidão de quitação militar, para os candidatos do sexo masculino;
- ( ) VI. Cópia do comprovante de residência acompanhado de declaração devidamente reconhecida em cartório de que reside no município há pelo menos um ano;
- ( ) VII. Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;
- ( ) VIII. Certidão de Antecedentes Criminais.

**Declaro está ciente e prometo cumprir o inteiro teor do Edital N° 01/2019, que regulamenta o processo de escolha unificado de conselheiros tutelares no município de Barra de São Miguel – PB, para o mandato de 04 Anos (2020 – 2023).**

Barra de São Miguel – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Requerente

**ANEXO 03**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO**

Declaro para os devidos fins que eu \_\_\_\_\_,  
nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e  
do CPF \_\_\_\_\_, moro em Barra de São Miguel – PB, no endereço  
\_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_.

**Assumo as responsabilidades pela veracidade das informações aqui presentes.**

**Barra de São Miguel – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

---

**Assinatura do Declarante**

**TESTEMUNHA:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG ou CPF:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_